



**DECRETO Nº 287, de 7 de outubro de 2024.**

**INSTITUI A TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO  
MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Municipal de Ibiaí**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a necessidade de instituir-se um processo de transição da gestão municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

**Considerando** que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Ibiaí/MG a transição democrática de governo, nos termos previstos neste Decreto, através da constituição de “**Comissão de Transição de Mandato**”, com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2025/2028.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, transição de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o(a) candidato(a) eleito(a) para o cargo de prefeito(a) possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito(a) a preparação dos atos a serem editados após a posse.

**Art. 3º.** O processo de transição de governo terá início no dia 01 de novembro de 2024 (sexta-feira) encerrando-se no dia 29 de novembro de 2024 (sexta-feira).

**Parágrafo único.** Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será constituída a Comissão de Transição de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no art. 4º deste Decreto.

**Art. 4º.** O(a) candidato(a) eleito(a) para o cargo de prefeito(a) é facultado o direito de indicar os membros que comporão a sua Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terão acesso às informações que permitam inteirar-se da atual situação do Município e, com base no diagnóstico a ser realizado, preparar os primeiros atos para viabilizar a continuidade das atividades administrativas pela nova gestão.

**§ 1º.** A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o conhecimento do resultado oficial das eleições, devendo constar os nomes e a qualificação de cada um dos membros indicados.

**§ 2º.** O(a) prefeito(a) eleito(a) e o(a) prefeito(a) em exercício indicarão cada um, até 10 (dez) membros para composição da Comissão de Transição de Mandato, devendo dentre seus membros indicar 01 (um) coordenador para a sua equipe.

**§ 3º.** Após as indicações, a Comissão de Transição de Mandato será instituída através de Portaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG**  
**Praça 31 de Março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG - CEP: 39.350-000**

---

**§ 4º.** São competências do coordenador indicado pelo(a) prefeito(a) em exercício:

**I** - coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

**II** - presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;

**III** - deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados à finalidade da Comissão de Transição de Mandato.

**IV** - delegar a membros da Comissão de Transição de Mandato, se necessário e mediante portaria, as atribuições de que trata este parágrafo.

**Art. 5º.** Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja sua natureza, deverão ser realizados no período de transição conforme art. 3º deste Decreto, por escrito, pelo coordenador da Equipe de Transição do(a) prefeito(a) eleito(a) e dirigidos ao coordenador da equipe indicado pelo(a) prefeito(a) em exercício, ao qual competirá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Pública Municipal os dados e informações solicitados, devendo estes últimos fornecê-los com a necessária precisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 1º.** Poderão ser solicitados dos secretários municipais e dos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

**I** - as contas públicas, a dívida pública, programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do(a) Prefeito(a) em exercício;

**II** - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

**III** - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

**IV** - os convênios firmados e prestação de contas, contratos administrativos e de execução de obras e sua situação atual;

**V** - o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município;

**VI** - os dados relativos ao quadro de pessoal, como a relação de cargos, empregos e funções públicas;

**VII** - termos de ajustamento de conduta em que o Município figure como compromitente ou compromissário;

**§ 2º.** Outras informações, consideradas relevantes pelos agentes indicados pelo(a) prefeito(a) em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas de ofício.

**§ 3º.** Todas as informações deverão ser prestadas de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

**§ 4º.** Os documentos solicitados deverão ser entregues preferencialmente via e-mail, exceto os documentos que necessitarem de maior sigilo.

**§ 5º.** Todos os documentos deverão ser fornecidos mediante aviso de recebimento pelo coordenador da Equipe de Transição do(a) prefeito(a) eleito(a).

**Art. 6º.** A Equipe de Transição indicada pelo(a) prefeito(a) eleito(a) poderá reunir-se com outros servidores da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo aos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, aos quais se encontra obrigada a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG**  
**Praça 31 de Março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG - CEP: 39.350-000**

---

§ 1º. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser requeridas perante o coordenador da equipe de transição indicado pelo(a) prefeito(a) em exercício, que fará o devido agendamento, e registradas em atas, com indicação dos participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

§ 2º. Os coordenadores poderão indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias objeto das pautas.

**Art. 7º.** O(a) prefeito(a) em exercício deverá garantir à Equipe de Transição indicada pelo(a) prefeito(a) eleito(a) a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado e infraestrutura necessários ao pleno desempenho de suas atividades.

**Art. 8º.** Os membros da Comissão de Transição de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º.** A comissão deverá elaborar relatório de todo o processo de transição.

**Art. 10.** As atividades desempenhadas pela Comissão de Transição de Mandato não serão remuneradas.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiaí/MG, 07 de outubro de 2024.

**Sandra Maria Fonseca Cardoso**  
Prefeita de Ibiaí

**Emerson Wesley Barbosa Soares**  
Procurador Geral do Município de Ibiaí